SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 30 de Novembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XIII | Nº 2805

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 835, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL N° 835, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL, A CONCESSÃO DE AUXILIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei**:**
Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei n°.958, de 18 de dezembro de 2019, a conceder "bolsa auxílio moradia" e a conceder "bolsa auxílio alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil e a abrir crédito adicional especial.
§ 1º. Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 2º. O "Bolsa Auxílio Moradia" e o "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil de que trata o caput deste artigo.
Art. 2º. O "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá os valores mínimo e máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.
PARÁGRAFO ÚNICO - O "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Médicos pelo Brasil atuar na cidade de Barra do Turvo - SP, desde que mantida a necessidade do beneficio e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.
Art. 3º. O "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá os valores mínimo e máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 1.000,00 (hum mil reais) por profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Barra do Turvo - SP, desde que mantida a necessidade do beneficio e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.
Art. 4º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Moradia" e do "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.
Art. 5º. Ficam convalidadas a Inclusão no PPA e LDO os valores do Programa contemplada na presente Lei.
Art. 6°. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.
Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Barra do Turvo – SP, 29 de novembro de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:E8D7C8B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 836, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL N° 836, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dá Denominação a Rodovia Municipal JOSÉ MARIA SANTOS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 28 de novembro de 2022, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei n. 58, de 04 de novembro de 2.022, de autoria do Vereador Élcio Silva Reis, e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Rodovia Municipal que liga o Município de Barra do Turvo a divisa com o Município de Iporanga, passa a ter a seguinte denominação: "Rodovia Municipal " JOSÉ MARIA SANTOS".

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 29 de novembro de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:C7275210

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 837, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

EI MUNICIPAL N° 837, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

"ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL 598/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro disposto no anexo III da Lei Municipal 598/2017, aumentando para 02 (duas) vagas o cargo público de ENGENHEIRO CIVIL.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão os recursos e dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Obras.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, SP, 29 novembro de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:9A49330E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 838, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL N° 838, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei**:**

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Barra do Turvo - SIM – Barra do Turvo/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.
Art. 2º Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:
I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas; II - o pescado e seus derivados;
III - o leite seus derivados; IV - o ovo e seus derivados;
V - os produtos das abelhas e seus derivados.
Art. 3º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:
I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;
III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.
Art. 4º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou produtos de origem animal.
Art. 5º O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal n° 5.517/68.
Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial.
Art. 6º. É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção **ante mortem, post mortem** e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.
Art. 7º Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.
Parágrafo único. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalas de produção.
Art. 8º Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Barra do Turvo, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.
Art. 9º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Barra do Turvo /SP - SIM – Barra do Turvo/SP, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Barra do Turvo /SP.
Art. 10. O SIM – Barra do Turvo, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.
Art. 11. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143- A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.
Art. 12. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas em seus regulamentos.
Art. 13. O município de Barra do Turvo poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço.
§ 1º O município poderá transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 14. O poder executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

Art. 15. Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, no Decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Barra do Turvo emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

I - o número do registro;

II - o nome empresarial;

III - a classificação do estabelecimento; e

IV - a localização do estabelecimento.

Art. 16. Após a emissão do Título de Registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM- Barra do Turvo/SP.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 6º desta, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM- Barra do Turvo/SP, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

Art. 17. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 200 UFESP (duzentas Unidades Fiscais Estaduais), observadas as seguintes gradações:

a) para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;

b) para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo;

c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo;

d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo; e

e) a fim de permitir a aplicação do princípio da razoabilidade as multas poderão ser majoradas em até 20 vezes o valor máximo previsto no item II deste artigo.

I - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

II - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

III - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

IV - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do **caput** deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º. Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do **caput**, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 19. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 20. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

Parágrafo Único: Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art. 21. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o **caput** deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 22. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Art. 23. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Barra do Turvo - SIM- Barra do Turvo /SP deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 24. As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 25. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741 , de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 26. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Barra do Turvo /SP, as Taxas e Tarifas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia do Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

§ 1º. O contribuinte das taxas e tarifas que trata o **caput** é a pessoa física ou jurídica, que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Barra do Turvo /SP – SIM – Barra do Turvo /SP.

§ 2º. Serão considerados os dispositivos previstos na Lei Complementar 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como aos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte conforme definido nesta Lei.

Art. 27. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, tarifas e multas, eventualmente impostas, ficará vinculada ao órgão executor e devem ser aplicados preferencialmente na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º. Fica determinado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural para destinação dos valores acima mencionados. O recolhimento dos valores acima mencionados será destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER, estabelecido pela Lei Municipal N° 741, de 11 de maio de 2021.

§ 2º. Caso o município de Barra do Turvo estabeleça parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participe de consórcio público intermunicipal, a fim de facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Barra do Turvo, conforme previsto no art. 13 desta Lei, o município poderá transferir recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural para pagamento dos serviços realizados pelo consórcio intermunicipal.
Art. 28. A Taxa do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, é cobrada com base na tabela que constitui o ANEXO desta Lei.
Art. 29. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de doze meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.
Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de acordo com o objeto da despesa.
Art.31. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM-Barra do Turvo.
Art.32. O serviço de Inspeção Municipal de Barra do Turvo fica declarado serviço de natureza essencial.
Art. 33. O Poder executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei a partir da data de sua publicação.
Art. 34. Fica revogada a Lei Municipal n°. 312 / 2 010, que dispõe sobre a elaboração, beneficiamento e comercialização de produtos de origem animal e vegetal no município de Barra do Turvo, cria o Serviço de Inspeção Municipal e dá outras providências, e também fica revogada a Lei Municipal n° 700/2020, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e os procedimentos de Inspeção Sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.
Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.
Município de Barra do Turvo – SP, 29 de novembro de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO
VALORES DAS TAXAS E DAS TARIFAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

Descrição dos Serviços	Valor da Taxa	Periodicidade
Registro e Renovação de Registro de Estabelecimentos de produtos de origem animal	R$ 60,00	Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento de produtos de origem animal de Pequeno Porte (classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8471/2015)	R$ 30,00	Anual
Registro de Rótulos e Produtos de Estabelecimento Industrial	R$ 20,00	por rótulo
Registro de Rótulos e Produtos de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte	R$ 10,00	por rótulo

Município de Barra do Turvo - SP, 29 de novembro de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:E4B7A52E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 334/2022

PORTARIA Nº 334/2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO PÚBLICA DO PROGRAMA EMERGENCIAL AUXÍLIO-DESEMPREGO NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 945/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E: Art. 1° - Designar os funcionários abaixo relacionados para comporem a Comissão Responsável pela seleção pública do Programa Emergencial Auxílio-Desemprego nos termos do artigo 6º do Decreto nº 945/2022.

Presidente: William Rueda Cardoso;
Membro: Marcelo dos Santos;
Membro: Maura Valentim da Rocha.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 29 de novembro de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:AD5CE3C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 335/2022

PORTARIA Nº 335/2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MCMV SUB50 – CASA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E: Art. 1° - Designar os funcionários abaixo relacionados para comporem a Comissão Responsável pela seleção dos beneficiários das Unidades Habitacionais do Programa MCMV Sub50 – Casa Paulista.

Presidente: William Rueda Cardoso;
Membro: Marcelo dos Santos;
Membro: Maura Valentim da Rocha.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 29 de novembro de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:4F3CD680

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE BARRA DO TURVO/SP

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, por meio de seu presidente convoca todos os conselheiros para reunião ordinária a realizar-se o dia 05/12/2022 às dez horas no salão comunitário do Bairro Reginaldo, Rodovia SSP/552/230, km 22- Bairro Reginaldo-Barra do Turvo com a seguinte pauta: Estudo e elaboração de Regimento Interno; Levantamento das prioridades das comunidades com propostas de intervenção; informes.

Barra do Turvo, 29 de Novembro de 2022

MARIZAURA DE PONTES
Presidente

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:9FDC4338

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1043/2022

DECRETO Nº 1043/2022

"CRIA A COMISSÃO INTERSETORIAL PARA CONSTRUÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, que estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, reconhecendo serem detentores de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e conferindo-lhes direitos específicos à condição de vítima ou testemunha de violência, com intuito de compatibilizar o direito à participação com as condições peculiares de pessoas em desenvolvimento, bem como para evitar a revitimização e a violência no âmbito institucional;

Considerando a necessidade de indução de política pública municipal que garanta atendimento integral e intersetorial a crianças e adolescentes em situação de violência, em conformidade com a legislação supracitada;

Considerando que o art. 14, da Lei Federal nº 13.431/2017, dispõe que "as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência";

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Barra do Turvo, a Comissão Intersetorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência.

Art. 2º A Comissão Intersetorial de que trata este decreto tem por objetivos:

I- definir diretrizes e atribuições de cada um dos atores envolvidos nas ações, políticas públicas e serviços da rede de proteção social e garantia de direitos;
II- articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede de proteção, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento;
III- fomentar e instituir a definição de fluxo de ações intersetoriais e interdisciplinares, potencializando as ações com fluxos definidos entre os diversos atores, com vistas à qualificação do atendimento e ampliação das oportunidades de proteção e inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias, a partir da aliança estratégica entre atores sociais e políticas públicas.

Art. 3º A Comissão Intersetorial de que trata este Decreto será composta por 2(dois) representantes dos seguintes órgãos e entidades, cada um com seus respectivos suplentes:

I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
II- Secretaria Municipal de Saúde;
III-Secretaria de Educação;
IV- Conselho Tutelar;
V- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI- Instituição Lar Batista de Crianças do Vale do Ribeira.

Art. 4º Poderão ser convidados outros membros da rede socioassistencial e intersetorial para participar das reuniões da Comissão Intersetorial quando tratar-se de assunto de que necessitam de conhecimento técnico.

Art. 5º O Conselho Tutelar ficará responsável pelo encaminhamento do caso para a realização do estudo.
Parágrafo Único. O Conselheiro Tutelar deverá encaminhar a Comissão Intersetorial relatório do caso com as informações dos atendimentos prestados, no prazo de 24hs do início do pernoite, a contar do 1º dia útil subsequente.

Art. 6º Os encaminhamentos à Comissão Intersetorial deverão ser realizados exclusivamente pelo Conselho Tutelar e Ministério Público.

Art. 7º A Comissão Intersetorial será coordenada pelos representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Parágrafo Único. Compete à coordenação da Comissão Intersetorial o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocação de reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 8º O prazo para os órgão públicos municipais indicarem os membros da Comissão Intersetorial será de 15(quinze) dias úteis, a contar da data de publicação do presente decreto.
Parágrafo Único. As indicações deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Administração, que providenciará publicação de portaria nomeando os membros indicados para compor a Comissão Intersetorial.

Art. 9º A Comissão Intersetorial terá caráter permanente.
Parágrafo Único. Cada membro terá assento na Comissão Intersetorial pelo período de 1(um) ano, sendo permitida reconduções.

Art. 10 A participação como membro na Comissão de que trata este decreto é considerado de interesse público e não será, de qualquer maneira, remunerada.

Art. 11 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 29 de novembro de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:0AF8B1D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

PROCESSO Nº. 111/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 049/2022

A Prefeitura Municipal de Barra do Turvo – SP, torna público que se encontra aberto o **PROCESSO Nº 111/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº.049/2022**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, objetivando a **Contratação de empresa para realizar o recolhimento dos animais de grande porte, apreendidos em logradouros públicos (ruas, rodovia SP 552/230, locais de acesso ao público e terrenos desabitados) em nosso município de Barra do Turvo, em atendimento a Lei Municipal nº 404/2013.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 30/11/2022 às 08h:00 até 07/12/2022 às 08h:00
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h:00 do dia 07/12/2022

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h e 30min do dia 07/12/2022
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)-3578-9444 – Ramal – 36.

Barra do Turvo – SP, 29 de novembro 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:D6CF1082

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2022

Processo Licitatório Nº 106/2022
Dispensa de Licitação Nº 047/2022
Contrato Nº 135/2022

Contratante: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**
CNPJ: 46.634.317/0001-80
Contratada: **ECO FORMACAO CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL E PEDAGOGICA LTDA – EPP**
CNPJ: 19.387.825/0001-39

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Simplificado, para o preenchimento de diversos cargos, no município de Barra do Turvo – SP.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data da assinatura.
DO VALOR CONTRATUAL: R$ 7.195,00 (sete mil, cento e noventa e cinco reais).

Barra do Turvo – SP, 17 de novembro de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:F23988DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO DECRETO Nº 1040/2022

ERRATA DO DECRETO Nº 1040/2022

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica Errata referente ao Decreto n° 1040, de 25 de novembro de 2022, publicado no dia 28/11/2022, Edição 2803, com código de identificador nº 63160C28:

Onde se lê:
Art. 1º. Fica autorizado o Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, efetuar um Remanejamento de Dotação dentro do mesmo Projeto/Atividade de Governo no valor de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), para reforçar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão		F. R.	Ficha de Desp.	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**			
10.301.0069.2034	**Manut. das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	210	56.000,00
10.301.0069.2039	**Programa Estratégia Saúde da Família - ESF**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	220	14.000,00
02.11.00	**FUNDEB – Fundo de Manut. e Desenv. da Educ.**			
12.361.0057.2012	**Manutenção do FUNDEB - Outros**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal **Civil**	02	239	82.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	02	240	10.000,00
12.361.0058.2013	**Manutenção do FUNDEB – Profis. do Magistério (Fund.)**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	02	247	30.000,00
TOTAL				**192.000,00**

Fontes de Recursos: (01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal

Art. 2°. O Remanejamento de Dotação que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação de recursos das seguintes dotações:

Órgão		F. R.	Ficha de Desp.	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**			
10.301.0069.2034	**Manut. das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde**			
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	01	212	1.000,00
3.3.90.36.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Física	01	215	14.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	216	40.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	218	1.000,00
10.301.0069.2039	**Programa Estratégia Saúde da Família - ESF**			
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	01	223	1.000,00
3.3.90.36.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Física	01	225	4.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	226	2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	227	7.000,00
02.11.00	**FUNDEB – Fundo de Manut. e Desenv. da Educ.**			
12.361.0057.2012	**Manutenção do FUNDEB - Outros**			
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	02	241	20.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	02	242	52.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	02	245	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02	246	19.000,00
12.361.0058.2013	**Manutenção do FUNDEB – Profis. do Magistério (Fund.)**			
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	02	249	20.000,00
12.365.0058.2013	**Manutenção do FUNDEB – Profis. do Magistério (Inf.)**			

3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	02	252	10.000,00
TOTAL				**192.000,00**

Fontes de Recursos: (01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal

Leia – se:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, efetuar um Remanejamento de Dotação dentro do mesmo Projeto/Atividade de Governo no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforçar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão		**F. R.**	**Ficha de Desp.**	**Valor R$**
02	**Poder Executivo**			
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**			
10.301.0069.2034	**Manut. das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	210	56.000,00
10.301.0069.2039	**Programa Estratégia Saúde da Família - ESF**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	220	14.000,00
TOTAL				**70.000,00**

Fontes de Recursos: (01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal

Art. 2°. O Remanejamento de Dotação que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação de recursos das seguintes dotações:

Órgão		**F. R.**	**Ficha de Desp.**	**Valor R$**
02	**Poder Executivo**			
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**			
10.301.0069.2034	**Manut. das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde**			
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	01	212	1.000,00
3.3.90.36.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Física	01	215	14.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	216	40.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	218	1.000,00
10.301.0069.2039	**Programa Estratégia Saúde da Família - ESF**			
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	01	223	1.000,00
3.3.90.36.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Física	01	225	4.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	226	2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	227	7.000,00
TOTAL				**70.000,00**

Fontes de Recursos: (01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal

Barra do Turvo, de 29 de novembro de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:8925CABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1041/2022

DECRETO Nº 1041/2022

"Dispõe sobre o Remanejamento de Dotação Orçamentária e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e,
CONSIDERANDO a autorização dada pelos inciso "II" do artigo 04º, da Lei Orçamentária Anual (L.O.A.) nº 779, de 15 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, efetuar um Remanejamento de Dotação dentro do mesmo Projeto/Atividade de Governo no valor de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), para reforçar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão		**F. R.**	**Ficha de Desp.**	**Valor R$**
02	**Poder Executivo**			
02.11.00	**FUNDEB – Fundo de Manut. e Desenv. da Educ.**			
12.361.0057.2012	**Manutenção do FUNDEB - Outros**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal **Civil**	02	239	82.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	02	240	10.000,00
TOTAL				**92.000,00**

Fontes de Recursos: (01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal

Art. 2°. O Remanejamento de Dotação que trata o artigo anterior será coberto com a anulação de recursos das seguintes dotações:

Órgão		F. R.	Ficha de Desp.	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.11.00	**FUNDEB – Fundo de Manut. e Desenv. da Educ.**			
12.361.0057.2012	**Manutenção do FUNDEB - Outros**			
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	02	241	20.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	02	242	52.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	02	245	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02	246	19.000,00
TOTAL				**92.000,00**

Fontes de Recursos: (01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal

Art. 3°. Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 4°. Este Decreto retroagirá a data de 28 de novembro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 29 de novembro de 2022

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:863A3D73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1042/2022

DECRETO Nº 1042/2022

"Dispõe sobre o Remanejamento de Dotação Orçamentária e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e,
CONSIDERANDO a autorização dada pelos inciso "II" do artigo 04º, da Lei Orçamentária Anual (L.O.A.) nº 779, de 15 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, efetuar um Remanejamento de Dotação dentro do mesmo Projeto/Atividade de Governo no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforçar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão		F. R.	Ficha de Desp.	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.11.00	**FUNDEB – Fundo de Manut. e Desenv. da Educ.**			
12.361.0058.2013	**Manutenção do FUNDEB – Profis. do Magistério (Fund.)**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	02	247	30.000,00
TOTAL				**30.000,00**

Fontes de Recursos: (01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal

Art. 2°. O Remanejamento de Dotação que trata o artigo anterior será coberto com a anulação de recursos das seguintes dotações:

Órgão		F. R.	Ficha de Desp.	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.11.00	**FUNDEB – Fundo de Manut. e Desenv. da Educ.**			
12.361.0058.2013	**Manutenção do FUNDEB – Profis. do Magistério (Fund.)**			
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	02	249	20.000,00
12.365.0058.2013	**Manutenção do FUNDEB – Profis. do Magistério (Inf.)**			
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	02	252	10.000,00
TOTAL				**30.000,00**

Fontes de Recursos: (01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal

Art. 3°. Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 4°. Este Decreto retroagirá a data de 28 de novembro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 29 de novembro de 2022

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:1D50F640